



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1306/2024

Rio de Janeiro, 05 de abril de 2024.

Processo nº 0100440-93.2023.8.19.0001,  
ajuizado por .

Trata-se de Autor, portador de massa pediculada em toda extensão da prega vocal esquerda, sugerindo granuloma piogênico de grande volume, ocupando aproximadamente 90% da rima glótica, o que causa ruído respiratório, disfonia e cefaleia permanente. Assim, foi encaminhado, com urgência para hospital com **serviço de otorrinolaringologia** (fl. 50).

Informa-se que a avaliação do Autor pelo **serviço de otorrinolaringologia está indicada** para avaliação e definição da conduta terapêutica mais apropriada ao caso do Autor (fl. 50).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, sob o código de procedimento: 03.01.01.007-2.

Salienta-se que somente após a avaliação do médico especialista (**otorrinolaringologista**) que irá realizar o tratamento do Autor poderá ser definida a abordagem terapêutica mais adequada ao seu caso.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>1</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e verificou que ele foi inserido em **20 de setembro de 2023**, para o procedimento **consulta em cirurgia da cabeça e pescoço, agendada para 16 de novembro de 2023**, às 08:00h no **Hospital Federal de Bonsucesso**, com situação **chegada não confirmada**.

Isto posto, entende-se que **a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada**. Contudo, ainda **sem a resolução do mérito**.

<sup>1</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em:  
<[https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 05 abr. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, **sugere-se que seja verificado com o Autor se houve comparecimento à consulta para a qual foi regulado, via SER, e quais foram os desdobramentos do referido atendimento.**

Cabe ainda esclarecer que, por se tratar de **tratamento**, o objeto do pleito **não é passível de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**LAYS QUEIROZ DE LIMA**

Enfermeira  
COREN 334171  
ID. 445607-1

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02